



CONTRATO Nº 048/2021 PROCESSO LICITATÓRIO № 2020.002228 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

> CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA IMPLANTAÇÃO DO ESPAÇO 4.0, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE GURUPI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES E A EMPRESA DISTRIBUIDORA CERQUEIRA LTDA-EPP.

- a) CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, por intermédio do SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES DE GURUPI-TO, inscrita no CNPJ 17.718.435/0001-79, com sede no Centro Administrativo, localizado na Rod. BR 242, KM 405, saída para PEIXE, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77410-970. Fone: (063) 3301-4314, neste ato representada por seu Secretário nomeado pelo, Decreto Municipal nº 662 de 1º de abril de 2021, Sr. José Carlos Arruda de Bessa, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF n. 789.496.451-49 e RG n. 1379777 SSP-TO, residente e domiciliado na Rua Presidente Getulio Vargas, n.940. Setor Central, Gurupi-TO, CEP: 77.402-090, Celular: (63) 99981-9729;
- b) CONTRATADA: DISTRIBUIDORA CERQUEIRA LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.247.880/0001-20 e Inscrição Estadual nº29.014.885-5 com sede na Av. Maranhão, nº2137, centro, CEP:77.405-180, Fone:(63)3312-5977, na cidade de Gurupi-TO, e-mail: cerqueiradist@hotmail.com; neste ato representada por seu sócio/proprietário o Sr. Saulo Ribeiro Cerqueira, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de Identidade nº 400.557 2ª Via SSP-TO e do CPF nº 936.473.871-34, residente e domiciliado na Rua 80-A, nº 79, Qd. 181, Lt.22, Setor Nova Fronteira, Gurupi-TO, CEP: 77.415-710;

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre de adjudicação do Pregão Eletrônico Nº 001/2021, na forma do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de Abril de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e do Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme Termo de Homologação emitido em 06/07/2021, tudo constante no Processo Licitatório nº 2020.002228, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1.1. Constitui objeto do Pregão Eletrônico nº 001/2021, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA IMPLANTAÇÃO DO ESPAÇO 4.0, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

2.2.1. Constitui objeto deste Contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA IMPLANTAÇÃO DO ESPAÇO 4.0, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2021**, bem como de sua proposta detalhada/atualizada, CONFORME SEGUE:

2.2. Das Especificações Técnicas do Objeto

Item	Código	Descrição Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
02	49887	COMPUTADOR DESKTOP Processador: i7-8700 - Coffe Lake LGA 1151 3.2 Ghz 12MB Cache; Placa Mães: LGA 1151 Chipset B360; Memória: 16 GB (2x8) 2400MHz DDR4; Placa de Vídeo: PNY Quadro P1000 - 4GB GDDR5 128 bit 640 Cuda Cores - VCQP1000-PORPB;	UN	02	R\$ 10.460,00	R\$20.920,00





	Disco Rígido Interno (HD) - 1TB Sata III 3.5" 7200 RPM; Fonte: 500W 80 Plus; Gabinete: Gabinete Genérico; Monitor: 24" LED 75hz HDMI/VGA/; Teclado padrão ABNT 2; Mouse óptico				3111 210
04 49888	NOTEBOOKS Processador: 13-6006U - Cache: 3MB - Clock: 2.0 GHz. Memória: RAM 4GB (4GB soldado DDR4 2133 MHz) - Máxima Expansão: 16GB. Armazenamento: 1TB 5400 RPM. Chipset: integrado Placa Gráfica: Integrada Intel® HD Graphics 520. Tela: Tamanho: 15.6"; Full HD Antirreflexo; Resolução 1920 x 1080 (Full HD); Formato: 16:9 Widesreen Áudio: 2 x 1.5W Alto falantes com certificação Dolby Áudio. Portas: HDMI; RJ - 45. Ethernet: 100/1000M. Bateria: 2 células 30 WH. Adaptador AC: 45W. USB: 2 x USB 3.0. USB Tipo C: 1 x USB Tipo C (USB 3.0). Leitor de cartão: Leitor de cartões 4 em 1 (SD, SDHC, SDXC, MMC) REGISTRADO: R\$ 42.820,00 (Quarenta e dois mil e oitocentos	UN	06	R\$ 3.650,00	R\$ 21.900,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, DO LOCAL E DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

3.1. Da forma de aquisição do objeto

3.1.1. Os objetos serão solicitados através de emissão de ordem de compra e fornecimento da nota de empenho, mediante contrato devidamente firmado entre as partes.

- 3.2.1. Os objetos solicitados para a ETAPA 01 deverão ser entregue no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho, podendo este prazo, ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pela Secretaria, acompanhado da nota fiscal emitida referente ao material requisitado e entregue, devendo esta ser conferida e atestada por servidor competente.
- 3.2.2. Os objetos solicitados para as ETAPAS 02, 03, 04, 05 e 06 deverão ser entregue no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho, podendo este prazo, ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pela Secretaria, acompanhado da nota fiscal emitida referente ao material requisitado e entregue, devendo esta ser conferida e atestada por servidor competente.

3.3. Das condições de recebimento do objeto

- 3.3.1. Entregar o objeto acondicionado adequadamente, em invólucro lacrado, embalagem original, intacta, contendo todas as informações necessárias e obrigatórias sobre fabricação, especificações técnicas e afins, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhado de nota fiscal, discriminado o quantitativo do produto, de acordo com as especificações técnicas.
- 3.3.2. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 3.3.3. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 sendo:
 - a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do
 - b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, seus anexos e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório realizada pelo servidor competente designado pela Secretaria.

3.3.4. Constatadas irregularidades no objeto fornecido, a Secretaria poderá:

- a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do material/equipamentos fornecidos, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria dentro do prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantidos o preço registrado.
- 3.3.5. Independentemente da aceitação, a Contratada ora deverá garantir a qualidade do objeto fornecido, obrigando-se a repor e/ou corrigir os defeitos, falhas, irregularidades, e se necessário substituir, às suas expensas o que forem entregues em desacordo ao apresentado na proposta e exigido no Termo de Referência.





3.3.6. A Secretaria se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o material se estiver em desacordo com as especificações e condições contratuais, bem como aquele que não esteja dentro do padrão de qualidade e/ou apresente irregularidades.

3.4. Do local de entrega do objeto e servidor responsável pelo seu recebimento

- 3.4.1. O objeto solicitado pela Secretaria deverá ser entregue no endereço, dia e horário especificados, com o acompanhamento do respectivo servidor a seguir indicado, o qual fica responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto entregue, bem como pelo atesto às respectivas notas fiscais, devendo ser obedecidas à forma, especificações e condições estipuladas neste Termo.
- 3.4.2. Para o seu recebimento, o agente fiscal verificará a qualidade e especificação dos materiais fornecidos em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso.
- 3.4.3. Fica estabelecido que a entrega do objeto deva ocorrer por parte da Contratada, às suas expensas, na Secretaria de Juventude e Esportes, situada na BR 242, KM 405, saída para a cidade de Peixe, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77400-000. Telefone: (63) 3301-4314, ou em outro local indicado dentro do perímetro urbano deste município, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h ou das 14:00h às 18:00h.
- 3.4.4. Fica designado para o Recebimento do Objeto e Atesto das Notas Fiscais o servidor da Secretaria Municipal de Juventude e Esportes, Dorimar Walisom Pereira Felix, Assessor Técnico Administrativo, telefone para contato: (63) 3301-4314, e-mail: juventude.esportes@gurupi.to.gov.br.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 4.1. A Contratada deverá oferecer a garantia para todos os materiais, conforme o Código de Defesa do Consumidor, prevalecendo à garantia de fábrica caso esta seja maior, sem ônus adicionais para a Contratante, contados a partir da data do aceite definitivo.
- 4.1.1. Para os equipamentos da ETAPA 01, os prazos de garantia e suporte e os tipos de garantia ofertados, bem como o SLA's de atendimento, deverão ser de no mínimo 36 (trinta e seis) meses. Para os demais itens, o prazo de garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses para os bens duráveis ou outra maior que o fornecedor ofereça, a contar do recebimento definitivo.
- 4.2. A garantia inclui a substituição dos produtos defeituosos no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 4.3. A garantia de fábrica se destina a remover os defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso dos usuários.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Juventude e Esportes, conforme a seguir:

AÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA A IMPLANTAÇÃO DO ESPAÇO 4.0

DOTAÇÃO: 26.2601.27.812.1251.1259 **ELEMENTO DA DESPESA:** 449051 **FONTES DE RECURSOS:** 0010

AÇÃO: EQUIP. MAT. PERMANENTE JUV.ESPORTE

DOTAÇÃO: 26.2601.27.812.1251.1260 **ELEMENTO DA DESPESA:** 449052 **FONTES DE RECURSOS: 2070**

AÇÃO: MANUT.ATIV.E PROJ.VOLTADOS P/JUV.ESPORTE

DOTAÇÃO: 26.2601.27.812.1251.2504 **ELEMENTO DA DESPESA: 339030 FONTES DE RECURSOS:** 2070

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. As partes atribuem a este Contrato o valor total de R\$ R\$ 42.820,00 (Quarenta e dois mil e oitocentos e vinte reais)
- 6.2. Acordam as partes que o valor total deste Contrato é o valor constante na sua proposta de preços detalhada/atualizada após fase de lances e/ou negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.
- 6.3. No preço acordado estão inclusas todos os custos para o fornecimento, dentre eles, os de transporte/entrega (fretes), garantia, encargos, taxas, tributos, licenças, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, e demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora contratado.





CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, e será efetuado em até 30 dias corridos após o Atesto de Recebimento do objeto.
- 7.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
- 7.3. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- **7.3.1.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do № do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 7.3.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 7.4. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

- 8.1. O contrato a ser firmado terá validade inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, salvo por necessidade e/ou Conveniência Administrativa de acordo com as previsões da Lei nº 8.666/93.
- 8.2. O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia de fábrica do respectivo item.
- 8.3. Fica designado para a fiscalização do Contrato o servidor Sr. Dorimar Walisom Pereira Felix, Assessor Técnico 99677-2945, (62)3301-4314 ou contato: (63)para juventude.esportes@gurupi.to.gov.br., em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, responsável telefone também pelo atesto da Nota Fiscal emitida pela Contratada.
- 8.4. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 8.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverá ser prontamente atendida pela Contratada sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **9.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:
- a) Entregar os objetos nos prazos apontados na CLÁUSULA SEGUNDA deste contrato, a contar da data de recebimento da
- b) Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;
- c) Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará durante a execução do contrato;
- d) Fornecer a garantia mínima nos termos estipulados na CLÁUSULA QUARTA deste contrato, prevalecendo a garantia de fábrica caso está se apresente maior, sem ônus adicionais para a Contratante, observando-se a garantia contida nos manuais do fabricante para defeitos de fabricação, desde que cumprido o período mínimo exigido, contados a partir do seu recebimento
- e) Emitir e entregar Nota Fiscal referente ao objeto a ser fornecido com a descrição constante no Instrumento Contratual, de acordo com a proposta apresentada e obedecendo as especificações mínimas contidas no Termo de Referência;
- f) Entregar junto com a nota fiscal emitida, as certidões de regularidade fiscal devidamente válidas ao responsável pela
- g) Trocar/substituir/reparar/corrigir, pelo dentro do prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantidos o preço registrado do objeto caso venha a ser recusado;
- h) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;
- i) Cumprir, às suas expensas, todas as condições que definam suas obrigações;
- j) Cumprir todas as orientações da Contratante para o fiel desempenho, fornecimento do objeto;





k) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável por acompanhar a entrega do objeto, fiscalizar e atestar o recebimento do objeto;

l) Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Administração ou perante terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou penalidades legais a que estiver sujeita, durante a execução do contrato em conformidade, ou por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

m) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

11.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as condições indispensáveis ao eficaz cumprimento das obrigações das partes elencadas dentro dos prazos estabelecidos;

b) Exercer a fiscalização do objeto no momento da entrega, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, obedecendo ao disposto no Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada, no instrumento contratual firmado, manuais de instalação e normas pertinentes, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

c) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto por meio de servidor competente devidamente designado;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as respectivas especificações contidas no Termo de Referência, Proposta apresentada ou Contrato firmado;

e) Comunicar imediatamente por escrito toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do estabelecido no Contrato, estipulando o prazo par que se regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratualmente previstas;

f) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, e dirimir quaisquer dúvidas e buscar as devidas soluções para a concretização do processo de aquisição do objeto;

g) Atestar a Nota Fiscal apresentada pela Contratada após conferir se as tendas entregues corresponde à especificação descrita no Termo de Referência, na proposta vencedora apresentada, no Instrumento Contratual firmado;

h) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada conforme estipulado, desde que não haja impedimento legal para o ato;

i) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;

j) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

l) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes em caso de inadimplemento

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 10.1. À Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção (ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei n° 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n° . 8.666/93, conforme disposto:
- I Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:
- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

- c) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.
- II Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:
- a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução do instrumento contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total contratado;

b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;

c) Por inexecução total injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;

d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9° da Lei 10.5250/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:





- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520 por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.
- IV Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:
- a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.
- V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.
- 10.1.1. Para os fins do item 10.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º
- 10.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.
- 10.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 10.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.
- 10.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 10.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.
- 10.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 10.1 são da competência da Contratante.
- 10.6. A sanção prevista no item V do item 10.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

- 11.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.
- 11.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes, mediante motivação formalizada e justificada, no que couber, obedecendo ao disposto nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.
 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO
- 13.1. Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 13.2. Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.
- 13.3. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, atendida a conformidade da execução do objeto, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

14.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo Referência do respectivo Processo Licitatório e do Instrumento Contratual.





- 14.2. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 14.3. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omisso, pelas disposições constantes nas Leis nº10.520/02 e nº8.666/93, Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2021 e Processo Licitatório nº 2020.002228.
- 15.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.
- 15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de julho de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES JOSÉ CARLOS ARRUDA DE BESSA

Contratante

DISTRIBUIDORA CERQUEIRA

Assinado de forma digital por DISTRIBUIDORA CERQUEIRA LTDA:02247880000120

LTDA:02247880000120 Dados: 2021.07.07 18:02:52 -03'00'

DISTRIBUIDORA CERQUEIRA LTDA-EPP SAULO RIBEIRO CERQUEIRA Contratada

Testemunhas: Oonealus CPF 043.260.343-35